



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 11070.000732/96-17  
**Acórdão** : 201-75.427  
**Recurso** : 103.087

**Sessão** : 17 de outubro de 2001  
**Recorrente** : ALOYSIO ELEUTÉRIO BECKER  
**Recorrida** : DRJ em Santa Maria - RS

**IPI – ALÍQUOTA - DETERMINAÇÃO INCIDENTAL** - Dependendo a definição da alíquota aplicável ao enquadramento do produto na TIPI, questão já decidida pelo Terceiro Conselho de Contribuintes no uso de sua competência, ocorreu o exaurimento da matéria. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:  
**ALOYSIO ELEUTÉRIO BECKER.**

**ACORDAM** os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2001

Jorge Freire  
**Presidente**

Rogério Gustavo Dreyer  
**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Luiza Helena Galante de Moraes, Serafim Fernandes Corrêa, Gilberto Cassuli, José Roberto Vieira, Antonio Mário de Abreu Pinto e Sérgio Gomes Velloso.

Iao/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 11070.000732/96-17

**Acórdão** : 201-75.427

**Recurso** : 103.087

**Recorrente** : ALOYSIO ELEUTÉRIO BECKER

## RELATÓRIO

O presente processo decorre de fiscalização de IPI que constatou a insuficiência no recolhimento do tributo, por aplicação de alíquota referente à classificação fiscal equivocadamente utilizada pela contribuinte.

A então Presidenta desta Câmara, atendendo despacho de lavra do relator original do processo, eminente Conselheiro Jorge Freire, determinou a remessa dos autos para o Terceiro Conselho de Contribuintes, competente para a sua apreciação.

O referido órgão procedeu ao julgamento e negou provimento ao recurso quanto à matéria de sua competência, declinando da competência para este Colegiado para apreciar a matéria relativa à alíquota aplicável.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 11070.000732/96-17  
**Acórdão** : 201-75.427  
**Recurso** : 103.087

### VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ROGÉRIO GUSTAVO DREYER

Esclareça-se, para o deslinde da questão, que a matéria remanescente, já quando da declinação da competência para o Terceiro Conselho de Contribuintes era a determinação da classificação fiscal correta e a alíquota a ela aplicável. As outras questões, decididas a favor da contribuinte já na decisão monocrática.

Esclarecida esta questão, devo reiterar que a determinação da alíquota aplicável é incidental. O que se discute é a classificação fiscal adequada. Definida esta, a alíquota é a determinada pela TIPI. Inexistindo, como inexistiu *in casu*, divergência quanto à alíquota deferida para as classificações fiscais defendidas por cada parte, aplica-se a incidente sobre a classificação fiscal consagrada pelo julgamento.

Por tal, *data venia*, a questão está decidida.

Pelo exposto, nego provimento recurso.

É como voto.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2001

ROGÉRIO GUSTAVO DREYER